



P. M. CÂNDIDO GODÓI
PUBLICADO EM
03/12/2025
CONF. LEI 2.715/2025
ASS.: F

CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

LEI N° 3.117/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.038/2024.**

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038/2025, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

"§ 1º A participação do Município nos projetos de proteção de fontes, para os municípios que aderirem ao programa, poderá ser em horas máquinas e material para a construção da fonte protegida, cercamento e preservação dos arredores e instalação da rede de água, limitada ao máximo de 350 URM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 03 de dezembro de 2025.

Guerino Backes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Elton Luis Perius
Secretário da Administração